



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 87/2022.

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a Emenda Modificativa nº 01, de autoria da vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni, que modifica os artigos 1º e 2º da propositura.

No humilde entendimento desta Procuradoria ainda que concedido à faculdade ao Poder Executivo a matéria é já de fato de sua iniciativa, vejamos o entendimento do E. STF em sede de repercussão geral, Tema 917: *“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).”*

Ressalta-se, o projeto cria um programa de governo interfere de certa maneira nas atribuições das secretarias e órgãos do Poder Executivo local.

Isto posto, respeitamos posicionamentos contrários.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é desfavorável quanto à legalidade e a constitucionalidade da emenda.

Este projeto deve ser levado submetido à **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 10 de outubro de 2022.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

